



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INSTITUTO HERMES PARDINI S/A  
CNPJ/CPF : 19.378.769/0053-05

Empreendimento : INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Av. das Nações número/km 2448 Portaria - A Bairro Parque Jardim Itaú  
Cep 33200-000 Vespasiano - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Vespasiano (LAT) -19.7031, (LONG) -43.897

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5238/2021

### Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas verificações realizadas, considerando que não foi apresentada a outorga de lançamento de efluente válida para a intervenção em recurso hídrico, , considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam nº 217/2017, e os pontos técnicos deficientes abordados neste parecer, sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento ETE – Instituto Hermes Pardini, do empreendedor Instituto Hermes Pardini S/A para a atividade de "Estação de Tratamento de Esgoto, código E 03-06-9, no município de Vespasiano - MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 25/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 25/02/2022 12:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.